



Folha n.º 15 78 20 do pr. n.º do 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0461/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 1578/95

De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto de lei 1578/95 cria, no âmbito do Município de São Paulo, Conselhos Distritais de Acompanhamento do Cadastramento, Licenciamento e Atuação de Vendedores Ambulantes, sendo um para cada distrito da cidade.

Dentre outras disposições, o projeto estabelece que os Conselhos Distritais Permanentes são órgãos independentes e regidos por estatuto próprio, os quais terão por finalidade:

- acompanhar o cadastro e a emissão de licenças de funcionamento dos vendedores ambulantes no Município de São Paulo;
- verificar os critérios utilizados na distribuição dos vendedores ambulantes na área urbana do Município;
- encaminhar às autoridades competentes as irregularidades encontradas e as reclamações e reivindicações dos consumidores de produtos comercializados pelos vendedores ambulantes;
- dirimir as dúvidas surgidas na aplicação da legislação vigente e fiscalizar o seu pleno cumprimento;
- propor alterações à legislação regulamentadora da atividade no Município;
- indicar as áreas, praças e ruas de atuação e os pontos fixos para o exercício da atividade dos vendedores ambulantes; e
- relacionar os produtos e serviços a serem comercializados e prestados.

Cada Conselho será composto por no máximo nove membros, sendo 2 representantes de associações do Comércio Ambulante; 2 representantes de sindicatos do Comércio Ambulante; um representante do Executivo; um representante do Legislativo; um representante do Clube dos Lojistas; e dois representantes de entidades da sociedade civil.

Em justificativa à proposição, o I. Autor argumenta a favor da criação dos Conselhos supra mencionados, tendo em vista as enormes dificuldades de gerenciamento do comércio ambulante na cidade. Acrescenta, também, as inúmeras denúncias de irregularidades na fiscalização do comércio ambulante, motivo, inclusive, de instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito nesta Casa, em 1995.

Assim sendo, conclui o N. Vereador, com a criação deste colegiado, todas as partes envolvidas terão a possibilidade de atuar direta e responsabilmente da administração e gerenciamento das atividades desenvolvidas por aqueles profissionais, evitando-se,



Polícia n.º 1578 de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

assim, o surgimento de novas irregularidades e/ou o descontrole de todo o processo de acompanhamento do cadastro, licenciamento e atuação dos ambulantes.

A par de todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos por oportuna e de elevado interesse público a aprovação da matéria em exame.

Favorável, desta forma, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Presidente

Relator

Tomás de Aquino
relator

À Direção de Administração e Planejamento
Fm. 28.05.97

QUARANTENA DE HIGIENE PÚBLICA